



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE JUIZ DE FORA
Serviço de Inspeção Escolar
SETOR 9 – Rio Novo, Goianá e São João Nepomuceno
Inspetora – Rose Rodrigues

LEI ESTADUAL Nº 14486, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002

- Disciplina o **uso de telefone celular** em **salas de aula**, teatros, cinemas e igrejas.

Disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - **Fica proibida a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 2002.

Antônio Júlio - Presidente da ALMG